



Prefeitura Municipal de / **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 061 /2009

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, COM SUPEDÂNEO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI ÔRGANICA MUNICIPAL, ENCAMINHA AO LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé, constantes da relação anexa, constituídos de 183 lotes, situados no Bairro Parque Barigui:

Parágrafo Primeiro - As avaliações de que trata o presente artigo, serão efetuadas pela Comissão Permanente, designada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 007/2009, levando em consideração a geografia e localização de cada lote.

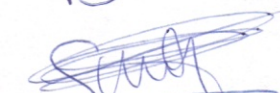
Parágrafo Segundo - Ao menos 15% (Quinze por Cento) desses lotes serão destinados às famílias de baixa renda.

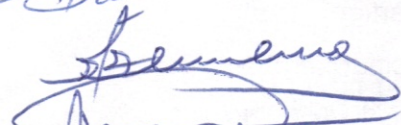


Apresentado na reunião Ordinária em
06/06/09, a qual foi colocada em
(1ª) votação ^{REGIME URBÂNICO} e foi aprovada por uma
unanimidade; Em seguida foi colocada
em 1ª votação juntamente com sua
Emenda e foi aprovada por unani-
midade;

Reapresentado na reunião Ordinária em
08/06/09, antecedendo do dia 13/06/09, a qual
foi colocada em 2ª votação e foi aprovada por
unanimidade e dispensado da 3ª Ref. Aprovado Ska.


18/06/09


Vice-mayor


President of the Council


Council Member


Council Member



I – Considerar-se-ão família de baixa renda para fins desta Lei, àquela família que possuir renda familiar de 01 salário mínimo vigente expressamente comprovado, observadas as restrições do artigo 4º desta Lei.

II – As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 2º - Constituem parte integrante desta Lei o Anexo I, onde constam as relações dos imóveis a serem vendidos com a Avaliação de cada imóvel, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos Imóveis, nos termos desta Lei, da seguinte forma:

I – 48 (Quarenta e Oito) prestações mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas mensalmente, tomando por base o índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV, acrescidas de juros de 1% ao mês.

II - Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção pelo índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, sobre as prestações não pagas no seu vencimento.

Art. 4º - O adquirente deverá comprovar, por ocasião da apresentação da proposta, certidão de que não possui outro imóvel urbano no Município de Santana do Itararé.

Art. 5º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel vendido, após o pagamento integral do mesmo a expensas do comprador.



Prefeitura Municipal de / **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Art. 6º - Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de financiamento. *10 ANOS*

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS, existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.

Art. 8º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para:

I – Investimentos no lazer e turismo local;

II - Aquisição de áreas destinadas a loteamentos populares ou de relevante interesse público.

Art. 9º - Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, Santana do Itararé, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2009.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

ANEXO I

A alienação mediante venda dos Lotes pertencentes às quadras **Q 05, Q 06, Q 07, Q08, Q 15 e Q 16** de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 672,00 (Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), cada lote;

A alienação mediante venda dos Lotes pertencentes às quadras **Q 03, Q 04, Q 09, Q 10, Q 13 e Q 14** de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 1.680,00 (Um Mil Seiscentos e Oitenta Reais), cada lote;

A alienação mediante venda dos Lotes pertencentes às quadras **Q 01, Q 02, Q 11 e Q 12**, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 2.880,00 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).



Prefeitura Municipal de / **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório previsto no artigo 17, inciso I da Lei 8.666/93, conforme especifica".

É sabida e notória a carência de imóveis vagos para edificação em nosso Município. Nesse diapasão a Prefeitura Municipal adquiriu um imóvel objeto de desapropriação, hoje denominado Parque Barigui, para o desenvolvimento de atividades ligadas à habitação. Considerando que esses imóveis encontram-se disponíveis, podendo ser utilizados após os trâmites legais, para o desenvolvimento econômico da região, bem como na geração de empregos ligados à construção civil, por conseguinte, diminuindo o déficit habitacional do nosso Município, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos que o Município arrecadará um valor considerável de R\$ 368.976,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais) com a venda desses lotes, e que, de acordo com o presente Projeto de Lei, mais precisamente em seu artigo 8º, essa dotação será destinada a investimentos no lazer e aquisições de áreas destinadas a loteamentos populares.

Valer lembrar doutos legisladores que o Executivo não olvidou em reservar uma área para instalação do Parque Industrial de Santana do Itararé suficiente para a construção de outros barracões industriais, a qual foi denominada de Parque Industrial Inácio Izac conforme Lei Municipal 023/2009.

Diante dos fatos alhures expostos, considerando o desenvolvimento da cidade e ao bem estar dos munícipes e considerando de



Prefeitura Municipal de / **SANTANA DO ITARARÉ**

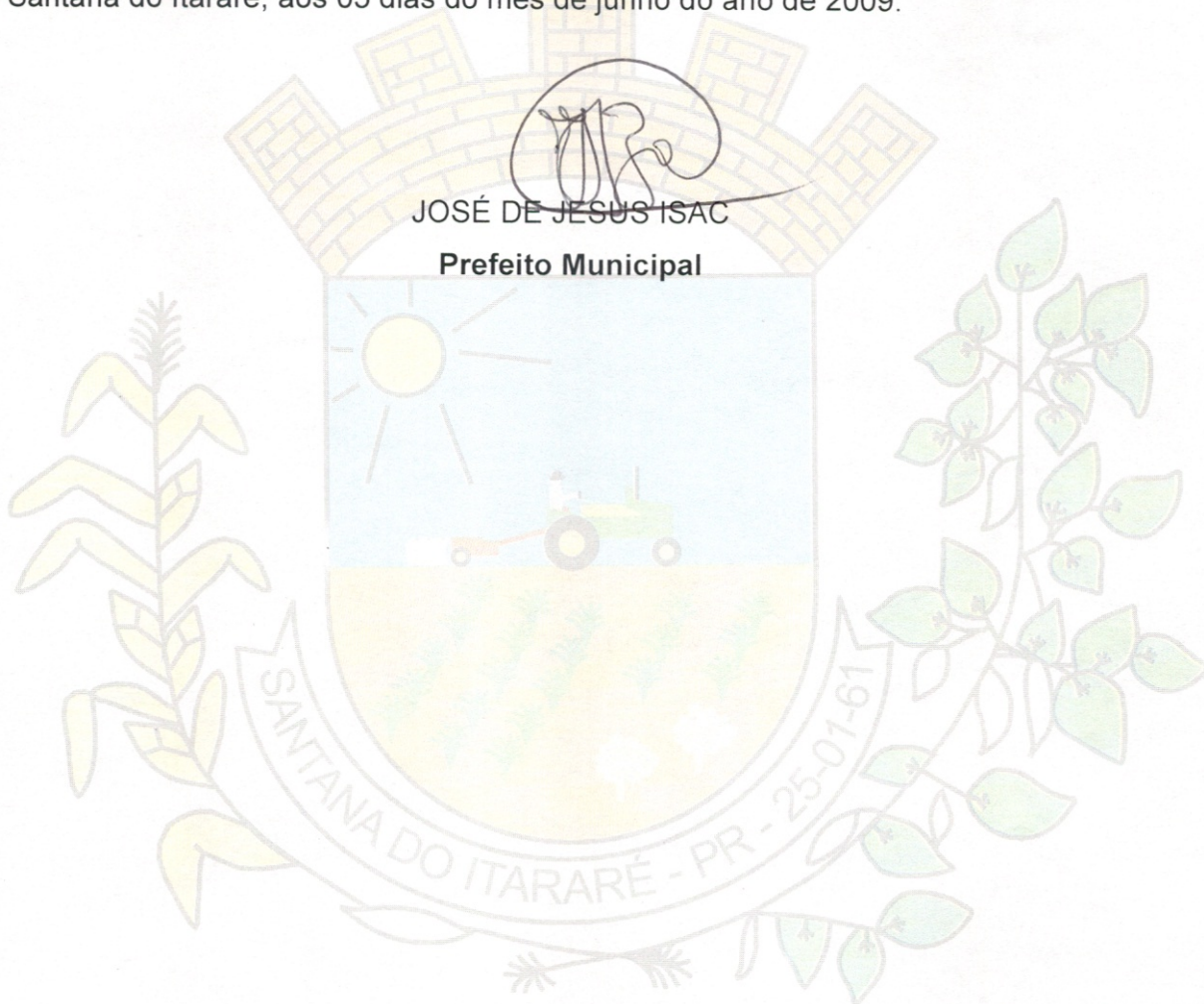
CNPJ 76.920.826/0001-30

boa monta a finalidade social dada a um imóvel sem destinação imediata é que apresentamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

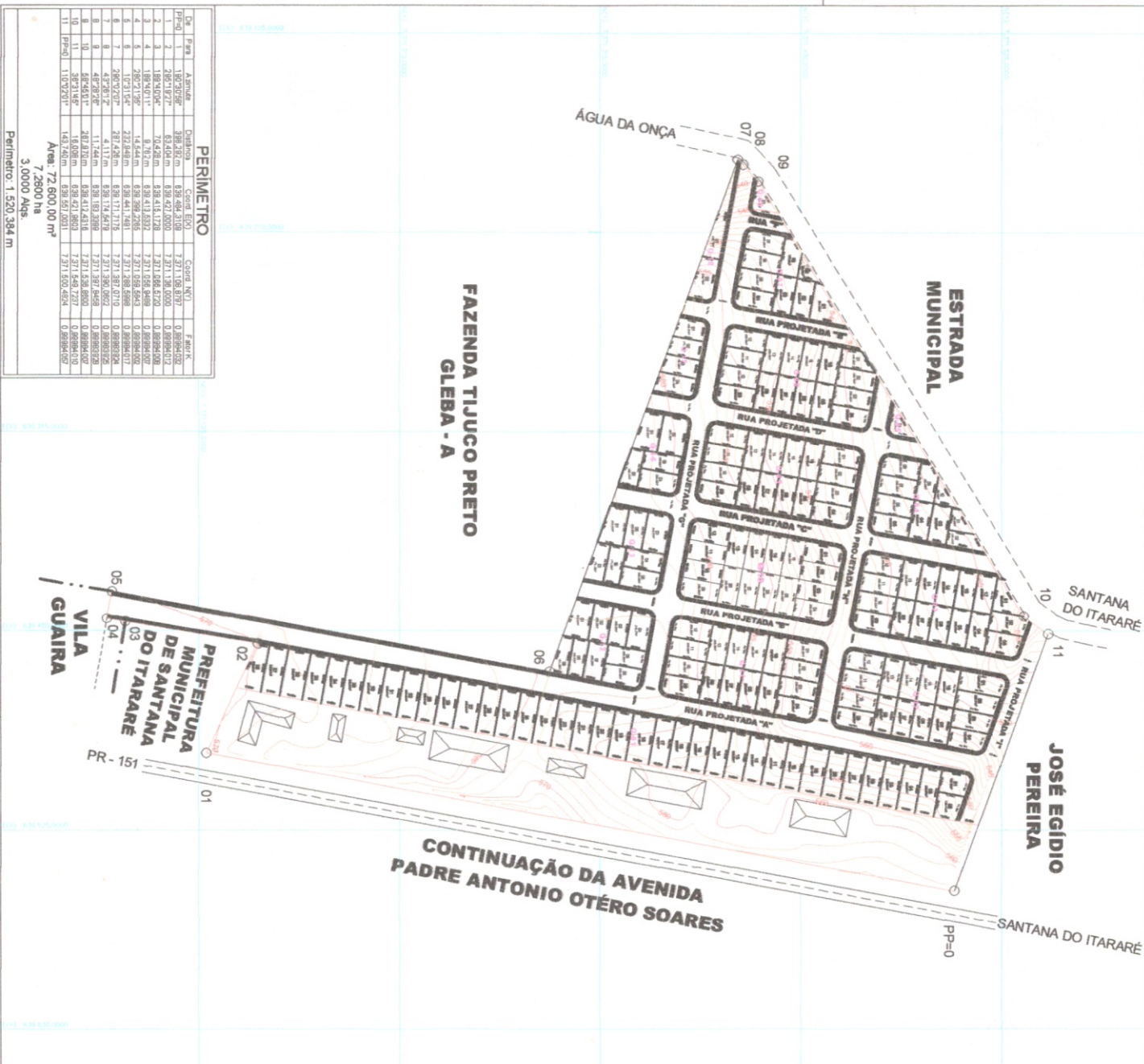
Santana do Itararé, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2009.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Case	Para	Amount	Deduction	Cost of Sale	Gross Profit	Net Profit
1	1	1,800,000*	336,412	1,463,588	0.8884402	0.8884402
2	2	2,460,197*	834,440	1,625,757	0.8884402	0.8884402
3	3	1,880,000*	70,428	1,809,572	0.8884402	0.8884402
4	4	2,460,197*	14,612	2,445,585	0.8884402	0.8884402
5	5	2,460,197*	212,468	2,247,729	0.8884402	0.8884402
6	6	1,070,197*	92,441,741	91,371,544	0.8884402	0.8884402
7	7	2,460,197*	212,468	2,247,729	0.8884402	0.8884402
8	8	4,380,197*	41,118	4,339,079	0.8884402	0.8884402
9	9	2,460,197*	14,612	2,445,585	0.8884402	0.8884402
10	10	5,845,416*	212,468	5,632,948	0.8884402	0.8884402
11	11	3,870,197*	1,608,000	2,262,197	0.8884402	0.8884402
11	11	1,070,197*	143,440	926,757	0.8884402	0.8884402



PLANTA DE UM IMÓVEL URBANO

01

Proprietário / Inventor:
GLEBA - B DA FAZENDA TIJUCO PRETO.

7.765.

Município:
SANTANA DO ITARARÉ

P.R.

WENCESLAU BRAZ.

PREFEITURA MUNICIPAL

Área do imóvel:
72.600,000 m².

Example:
1 / 1500

Perfume: 1.520,38 mts.

Date: _____

Quadro de Análise:

Proprietor:

PREFEITURA MUNICIPAL

Pump. T601100

WALKER BISPO DA SILVA
TEC. AGR.
Crea nº 032.683-TDPR.

Astronauts:

